



## LEI Nº. 1100/2017

**SUMULA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O horário de funcionamento do comércio de Sapopema será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo 1º** Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo das 8 (oito) as 19 (dezenove) horas de segunda a sábado, respeitados sempre os direitos dos empregados protegidos pela legislação do trabalho.

- a) Mercados, Supermercados, Mercearias.
- b) Farmácias e Drogarias;

**Parágrafo 2º** Será permitido apenas nos dois últimos sábados do mês o funcionamento dos comércios das 8:00 (oito) as 13:00 (treze) horas.

**Parágrafo 3º** Será permitida a abertura sem limitação de horário dos estabelecimentos abaixo enumerados não contendo em seus estabelecimentos outro meio de comércio, sendo para os mesmos dispensada qualquer licença especial, prevalecendo, todavia, a obrigação de pagar-se a taxa prevista no Código Tributário:

- a) Posto de serviços e abastecimento de veículos;
- b) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- c) Hotéis, pensões;
- d) Casas funerárias;
- e) Padaria e confeitarias;
- f) Restaurantes;
- g) Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicure e Pedicure;

**Parágrafo 4º** Será permitida a abertura aos domingos das 08 (oito) as 13(treze) horas os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, tido como tal aqueles que trabalhem em regime de economia familiar, desde que comprovem e tenha a liberação previa do município.

**Parágrafo 5º** - Esta Lei não se aplicará aos estabelecimentos comerciais localizados nos bairros que não estão na zona comercial fora do quadro urbano do município de Sapopema/PR.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
F: /Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 2º** - O horário para funcionamento dos bares prevalece a lei nº 693/09.

**Art. 3º** - Será permitido o horário de funcionamento para o mês de dezembro do dia 1 (primeiro) ao dia 31 (trinta e um) de segunda a sábado das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

**Parágrafo 1º** Será permitido o funcionamento no domingo das 8(oito) as 20 (vinte) apenas quando for dia 24 (vinte e quatro) véspera de natal e dia 31 (trinta e um) véspera de ano novo.

**Parágrafo único:** Baseado no disposto neste Parágrafo, haverá uma carência de 15 minutos para fechamento dos estabelecimento.

**Art. 4º**- O primeiro dia útil após o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro (natal) e após o dia 1 (um) de janeiro será permitido a abertura somente após as 13 (treze) horas.

**Art. 5º** - O não-cumprimento dos preceitos desta Lei por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos do art. 1º, implica:

I – Multa;

II – Na reincidência, suspensão temporária;

III – Cassação do Alvará de Localização, por meio de decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa.

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 05 de dezembro de 2017.**

**Gimerson de Jesus Subtil**

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
F: /Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1100/2017**

SUMULA: REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O horário de funcionamento do comércio de Sapopema será de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo 1º** Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo das 8 (oito) as 19 (dezenove) horas de segunda a sábado, respeitados sempre os direitos dos empregados protegidos pela legislação do trabalho.

Mercados, Supermercados, Mercearias.  
Farmácias e Drogarias;

**Parágrafo 2º** Será permitido apenas nos dois últimos sábados do mês o funcionamento dos comércios das 8:00 (oito) as 13:00 (treze) horas.

**Parágrafo 3º** Será permitida a abertura sem limitação de horário dos estabelecimentos abaixo enumerados não contendo em seus estabelecimentos outro meio de comércio, sendo para os mesmos dispensada qualquer licença especial, prevalecendo, todavia, a obrigação de pagar-se a taxa prevista no Código Tributário:

- a) Posto de serviços e abastecimento de veículos;
- b) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- c) Hotéis, pensões;
- d) Casas funerárias;
- e) Padaria e confeitarias;
- f) Restaurantes;
- g) Salão de Beleza, Cabeleireiros, Manicure e Pedicure;

**Parágrafo 4º** Será permitida a abertura aos domingos das 08 (oito) as 13 (treze) horas os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, tido como tal aqueles que trabalhem em regime de economia familiar, desde que comprovem e tenha a liberação previa do município.

**Parágrafo 5º** - Esta Lei não se aplicará aos estabelecimentos comerciais localizados nos bairros que não estão na zona comercial fora do quadro urbano do município de Sapopema/PR.

**Art. 2º** -O horário para funcionamento dos bares prevalece a lei nº 693/09.

**Art. 3º** -Será permitido o horário de funcionamento para o mês de dezembro do dia 1 (primeiro) ao dia 31 (trinta e um) de segunda a sábado das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

**Parágrafo 1º** Será permitido o funcionamento no domingo das 8(oito) as 20 (vinte) apenas quando for dia 24 (vinte e quatro) véspera de natal e dia 31 (trinta e um) véspera de ano novo.

**Parágrafo único:** Baseado no disposto neste Parágrafo, haverá uma carência de 15 minutos para fechamento dos estabelecimento.

**Art. 4º**- O primeiro dia útil após o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro (natal) e após o dia 1 (um) de janeiro será permitido a abertura somente após as 13 (treze) horas.

**Art. 5º** - O não-cumprimento dos preceitos desta Lei por qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os aludidos do art. 1º, implica:

- I – Multa;
- II – Na reincidência, suspensão temporária;
- III – Cassação do Alvará de Localização, por meio de decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa.

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 05 de dezembro de 2017.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**A48F38B3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/12/2017. Edição 1394  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>